lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.953.

Necime Lopes da Silva

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., F. Cardoso

Lei nº 343, de 30 de Novembro de 1.953.

Cria a função de Jardineiro.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a função de Jardineiro no quadro dos extranumerarios da Prefeitura Municipal, com o salario mensal de Cr$ 1.030,00 (mil e trinta cruzeiros)

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa com a função criada nesta lei, será consignada verba propria no orçamento para o exercicio de 1954.

Art. 3º- Além do expediente normal de trabalho, deverá o Jardineiro, no periodo das 18 ás 22 ho-

nais, proceder vigilância no Jardim Público.

Art. 4º - As demais atribuições serão exercidas de acôrdo com as instruções da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Necime Lopes da Silva

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei Nº 344, de 30 de Novembro de 1953

Concede auxílio para o fim que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)